



SSL
Fls. 02
Rub. Jm

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 186 /2023-SAD.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	/20
1 ^o DEZ 2023	1 ^o Secretário

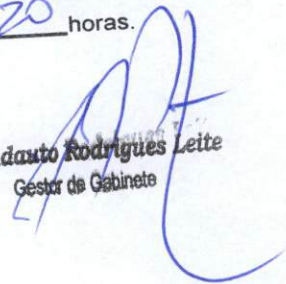
Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 778/2023, que "*Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual*", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

PRESIDÊNCIA
Recebido em 11/12/2023
Às 10:20 horas.


Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 180, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 778/2023**, que "*Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual*", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 22 de novembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, porquanto, ao instituir nova modalidade de licença, interfere no regime jurídico de servidores públicos do Poder Executivo Estadual. Ofensa ao artigo 39, parágrafo único, II, "b", da Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme entendimento consolidado do STF (ADI 1197 e ADI 5213).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 778/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.


OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SSL
Fis. 04
Rub. 302.

LEI Nº DE DE DE 2023.

Autor: Deputado Júlio Campos

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual.

Parágrafo único A licença a que se refere o *caput* deste artigo é constituída de 03 (três) dias de abono a ser concedido aos servidores públicos estaduais que doarem o tecido.

Art. 2º O responsável pelo setor, onde o servidor estiver lotado, deverá ser comunicado da realização da doação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 3º A licença estabelecida no art. 1º refere-se ao dia da doação e aos dias subsequentes da recuperação do servidor, não podendo ser transferida em hipótese alguma.

Parágrafo único Não poderão ser concedidas mais de uma licença para doação de medula óssea por ano.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a editar todos os atos referentes à regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de novembro de 2023.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário